LIDO EM SESSÃO
Em 17/09/19
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 17/09/19
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 025/2019.

Alagoinhas, em 17 de setembro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, sobre majoração do Vencimento dos Servidores Públicos em exercício na Administração Direta e Câmara de Vereadores do Município de Alagoinhas.

De início requer que o presente Projeto de Lei tramite em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas.

Informa que o presente Projeto de Lei é fruto de negociação entre o Servido Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA – SINDAE.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 17/09/19
Presidente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043/2019.

"CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS (SAAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas (SAAE), regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei Complementar Municipal n°. 007, de 03 de novembro de 2003 e suas alterações.

Art. 2º- A revisão geral de que trata o Art. 50, § 2º, da Lei Municipal 007/2003 e de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de maio de 2019, pela aplicação do índice de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre o vencimento dos servidores da Autarquia, praticado no exercício de 2018.
§1º. O percentual concedido acima será pago a partir de 01 Maio de 2019.

§2º. Ficam assegurados os salários mínimos profissionais conforme Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º- Fica estabelecido novo valor, de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), para o ticket alimentação, que será fornecido a todos os servidores, incluindo servidores de licença prêmio, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, no total de 22 (vinte e dois) tickets de auxílio alimentação por mês durante 12 (doze) meses.

§1º. O valor correspondente aos 22 (vinte e dois) tickets será depositado em espécie na data do pagamento dos salários dos empregados do SAAE.

Art. 4º- Fica assegurado aos servidores do SAAE o piso salarial praticado em maio de 2018, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

§1º. Ficam assegurados os salários mínimos profissionais, conforme Plano de Cargos e Salários.

Art. 5º- O SAAE pagará aos seus servidores, ao completarem cinco anos de efetivo exercício o adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço, além de 1% (um

por cento) ao ano, a partir do sexto ano e de 2,5% de progressão de 02 (dois) em 02 (dois) anos de serviço público efetivamente prestado ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais observando o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sob o vencimento, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 6°- O SAAE se compromete a gratificar seus servidores, através da Gratificação por Incentivo à Produtividade (GIP), em Julho/Agosto de 2020.

Art. 7°- O SAAE remunerará os serviços extraordinários sempre de forma superior ao valor pago pela hora normal, em 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8°- As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

Art. 9°- O SAAE se compromete a conceder 15 (quinze) tickets a mais na época da páscoa, nas festividades juninas e natalinas, totalizando 45 (quarenta e cinco) tickets ao ano.

§1°. A concessão dos tickets a mais será feito a título de substituição das cestas básicas festivas, sem natureza salarial.

Art. 10- O SAAE concederá, a título de empréstimo, adiantamento da remuneração mensal para cada servidor que entrar em gozo de férias que será descontado em 10 (dez) parcelas de 1/10 (um décimo) sem correção, a partir de maio/2019.

§1°. No retorno das férias o servidor receberá a remuneração normal do mês.

§2°. A remuneração a que se refere o caput desta Cláusula trata-se de salário nominal observados os limites impostos pelo Decreto 2.150/2006, que regulamentou o Art. 56 de Lei Complementar 007/2003.

Art. 11- Fica assegurado o pagamento da gratificação de férias de 40% (quarenta por cento).

Art. 12- O SAAE se compromete a creditar o valor correspondente ao vale transporte do servidor no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante o desconto indicado no art. 9° do Decreto 2325/2006.

Art. 13- Fica assegurado o pagamento do auxílio mensal no montante de 20% (vinte por cento) do piso salarial do SAAE, para cada filho de servidor com filho menor de

08 (oito) anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

Art. 14- O SAAE pagará aos servidores, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 60% (sessenta por cento) do piso salarial da Autarquia, para os filhos nascidos desde a vinculação do servidor, até o desligamento do mesmo.

Art. 15- O SAAE pagará, a título de auxilio funeral, ao dependente que tenha arcado com as despesas do funeral, indenizatório, no caso de falecimento do servidor, o auxilio de até um piso e ½ do salário referência. Em caso de falecimento dos pais ou dependentes, nos termos da legislação previdenciária, o servidor do SAAE receberá, a título de auxilio funeral, indenizatório, o correspondente a até um piso e meio do piso salarial do SAAE.

Art. 16- O SAAE concederá nos meses de fevereiro ou março/2020, o benefício no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada filho do servidor matriculado no 1.º e 2.º graus, entre 8 (oito) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula em instituição particular ou pública de ensino.

Art. 17- O SAAE se compromete a manter o pagamento do auxílio educação, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 2.149/2006.

Art. 18- O SAAE se compromete a continuar praticando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade, excluindo a hipótese de justa causa.

Art. 19- O SAAE se esforçará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, visando a desenvolver programas habitacionais voltados para os servidores, seguindo a política de habitação do governo, promovendo a inclusão destes em programas oficiais de financiamento de moradias.

Art. 20- O SAAE firmará convênios com clínicas médicas e odontológicas particulares, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93, para atendimento de seus servidores e dependentes previdenciários, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), na modalidade de Plano Básico com participação nos custos em 20% (vinte por cento) por parte dos servidores e 80% por parte da Autarquia.

§1º. O SAAE participará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos odontológicos dos convênios celebrados entre a Empresa contratada e Seus servidores.

§2º. No caso dos dependentes previdenciários dos servidores o SAAE participará com o percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 21- O SAAE se compromete a criar programas de recuperação de empregados alcoólatras e dependentes químicos.

§1º. Os empregados através de um programa ora mencionado, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, viabilizando para que os mesmos sejam encaminhados para centros de recuperação ou reabilitação clínica.

Art. 22- O SAAE se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do servidor que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento do benefício previdenciário.

§1º. Fica o servidor obrigado a ressarcir ao **SAAE** o valor no ato de recebimento do benefício previdenciário.

Art. 23- O SAAE se obriga a liberar 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos sempre que solicitado pelo SINDICATO.

§1º. O SAAE se compromete a liberar um empregado eleito para Diretor de Base do SINDAE sem nenhum prejuízo em suas vantagens, remunerações ou direitos, para desempenhar suas atividades de Diretor do Sindicato, viabilizando o exercício de suas funções junto à entidade de classe, na forma prevista no Estatuto do Servidor de n.º 007/2003 no seu Art. 113.

§2º. O SAAE dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões com a direção e para tratar de assuntos pertinentes a autarquia, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito horas) horas por escrito, ressalvadas as necessidades especiais de urgência.

Art. 24- O SAAE compromete-se, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a iniciar os estudos para adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

Art. 25- O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para os servidores que trabalham em valas e 3 (três) jogos para os demais.

§1º. Para os empregados de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual.

§2º. O uso de fardamento pelos funcionários é obrigatório, bem como os equipamentos de proteção fornecidos pela Autarquia, conforme estabelecido mediante portaria.

Art. 26- O SAAE se obriga a promover seus servidores com base nos critérios previstos no Plano de Cargos e Salários vigente.

Art. 27- O SAAE se compromete a implantar a Comissão Paritária de 08 (oito) membros sendo 04 (quatro) representantes escolhidos pelos servidores em assembléia e 04 (quatro) indicados pelo SAAE, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores, inclusive com a participação de dirigente sindical.

Art. 28- O SAAE se obriga, anualmente, a custear e submeter semestralmente seus servidores que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que a critério médico, se façam necessários após a determinação por laudo pericial e a cada 02 (dois) anos, aos restantes dos seus servidores, conforme regulamentação através de Portaria expedida pela Direção Geral da Autarquia.

§1º. O SAAE se compromete a resgatar o NAS – Núcleo de Assistência Social para acompanhar os servidores de sua área de atuação social em local com privacidade.

Art. 29- O SAAE se compromete a apoiar a CIPA, tendo participação de comissão eleita dentro do corpo funcional em escrutínio secreto.

Art. 30 O SAAE enviará ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho CAT).

Art. 31- Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pelo **SAAE** junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

Art. 32- Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e *salários* até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, e sua progressão funcional garantida, na forma da Lei Complementar Municipal 007/03, Art. 125 – Inciso VIII.

Art. 33- O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os servidores em regime administrativo e de 12 x 48 para os servidores que trabalham em regime de turno

§1º. São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo(a) servidor(a) que labora em jornada de turno de revezamento nas seguintes condições:

I – aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
II – durante o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso;

III – em dias de folga e feriados;
IV – aos Sábados e Domingos, quando for feriado e não ocorrer compensação.

Art. 34- O SAAE concederá mensalmente a todos os empregados que trabalham em regime administrativo, 01 (um) dia de folga. Esse dia de folga, que será acertado com antecedência mínima de 3 (três) dias, será negociado entre o Solicitante e o seu chefe imediato, excetuando-se o mês de férias do servidor.

Art. 35- Em conformidade com o parágrafo 2º do Art. 47 da Lei Complementar 007/2003, o servidor substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 30 (trinta) dias, conforme Estatuto do Município.

Art. 36- O SAAE pagará os salários de seus servidores até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 37- O SAAE descontará mensalidade dos servidores associados ao SINDAE, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

Art. 38- O SAAE descontará, em favor do Sindicato, 1,1/2% (um e meio por cento) do salário base dos empregados, em uma única parcela no mês subsequente à publicação da presente Lei.

§1º. Os servidores que se opuserem ao desconto da contribuição assistencial terão o prazo de 05 (cinco) dias, após o fechamento do acordo, para manifestar sua desautorização perante o setor competente.

Art. 39- O presente acordo vigorará de 01.05.19 a 30.04.2021, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão objeto de nova negociação em 01 de Maio de 2020.

Art. 40- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 41- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de setembro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL